

**MAR****Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos****Despacho n.º 144/2017**

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi aberto procedimento concursal, através do Aviso n.º 11634/2016, DR, 2.ª série, n.º 183, de 22 de setembro — BEP OE 201609/0228, com vista ao preenchimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Programas e Estatística.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre a candidata Susana Maria Godinho de Sousa, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Divisão de Programas e Estatística.

Assim, nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, designo para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, correspondente à Divisão de Programas e Estatística a Mestre Susana Maria Godinho de Sousa, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

Para efeitos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da referida Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de dezembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, *Miguel Sequeira*.

**Síntese Curricular****Dados Pessoais:**

Nome: Susana Maria Godinho de Sousa  
Data de nascimento: 02 de fevereiro de 1974

**Habilitações académicas:**

Licenciatura em Biologia Marinha e Pescas pela Universidade do Algarve e Mestrado em Biologia e Gestão dos Recursos Marinhos pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

**Formação profissional:**

Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP); Curso de Formação Pedagógica de Formadores; Excel Avançado; Inglês Técnico; Contabilidade Pública Cooperação e Relações Internacionais; Introdução em base de dados em ambiente ORACLE e TOAD; Curso de Séries Temporais; Modelos de Produção aplicados à Avaliação Pesqueira.

**Experiência profissional:**

Desde 1 de setembro de 2016 Chefe de Divisão de Programas e Estatística em regime de substituição; de fevereiro a junho de 2016 Técnica Superior da Divisão de Pesca da DGRM; de agosto 2014 a fevereiro 2016 — Técnica Superior na Divisão de Programas e Estatística da DGRM, em regime de mobilidade interna; de 1 outubro de 2012 a 2 junho 2013 — Coordenadora da Equipa de Emprego Científico no Departamento de Formação de Recursos Humanos da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT); 2012 — Gestora de financiamentos no âmbito da contratação de doutorados como Técnica Superior no Departamento de Formação de Recursos Humanos da FCT; 2012 e de 2008 a 2011 Gestora de Projetos de IC&DT como Técnica Superior no Departamento de Programa e Projetos; de 2011 a 2012 Coordenadora do Núcleo de Projetos Nacionais em regime de nomeação para cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa; de 1998 a 2001 — Bióloga no Instituto de Investigação das Pescas e do Mar (atual IPMA); 1997 — Consultora de gestão na empresa EX-CEM — Consultores Especialistas em Qualidade e Produtividade, L.ª

**Informação adicional:**

Participação em diversos projetos internacionais, nomeadamente no Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD). Participação enquanto representante da DGRM em diversas reuniões da Comissão Europeia sobre estatísticas de dados económicos da frota de pesca portuguesa e aquicultura. Representante da DGRM no Subgrupo de Estatística da Comissão Permanente de Acompanhamento para a Segurança dos Homens do Mar. Autora e coautora de oito artigos e *posters* de cariz científico. 210111791

**PARTE E****COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS****Regulamento da CMVM n.º 4/2016****Taxas**

Os Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro (Estatutos), preveem um regime que determina que constitui receita própria da CMVM o produto das taxas e de outros montantes devidos à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM).

Assim, conforme determina a lei, em contrapartida dos atos praticados pela CMVM e dos serviços por ela prestados são devidas taxas, tarifas e outros montantes, competindo à CMVM estabelecer os modos e prazos de liquidação e cobrança.

Visa-se aqui, assim, mantendo as soluções e o travejamento já antes previstos no Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto, concretizar as soluções decorrentes da terceira alteração ao texto da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, assim como da portaria que autoriza a CMVM a majorar os montantes devidos à CMVM ao abrigo da regulamentação a que se refere o artigo 31.º dos respetivos Estatutos. As alterações agora introduzidas são urgentes, atenta a iminente entrada em vigor destas portarias.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 369.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro, na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º, na alínea r) do artigo 12.º e nos n.ºs 3 e 5 do artigo 31.º dos Estatutos da CMVM, aprovados pelo

Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, o Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente Regulamento procede à sexta alteração ao Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto, alterado pelos Regulamentos da CMVM n.ºs 17/2003, de 13 de janeiro, 2/2004, de 24 de maio, 6/2004, de 20 de setembro, 3/2005, de 13 de julho, e 2/2008, de 1 de julho.

**Artigo 2.º****Alteração ao Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto**

Os artigos 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 13.º**

[...]

A obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outros montantes devidos à CMVM constitui-se:

a) Em relação às obrigações previstas no n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento e nos artigos 5.º-A, 6.º-A e 6.º-F da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, a 1 de janeiro;

b) Em relação às obrigações previstas no artigo 12.º-A do presente regulamento e nos artigos 1.º a 6.º-E da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, no último dia de cada mês, sem prejuízo do disposto nas alíneas c), d) e f) seguintes;

c) Em relação às obrigações previstas no n.º 5 do artigo 4.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º-A da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, no último dia do quarto mês após o termo de cada semestre;

d) Em relação à obrigação prevista no artigo 6.º-B da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, no primeiro dia de negociação de cada trimestre do ano civil;

e) Em relação às restantes obrigações previstas nos artigos 1.º a 10.º do presente regulamento, na data da prática, pela CMVM, dos atos neles referidos;

f) Em relação às obrigações previstas no artigo 3.º-A, nos n.ºs 4 do artigo 4.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º-A, no n.º 2 do artigo 5.º e nos artigos 6.º-C e 6.º-D da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, no último dia de cada semestre.

#### Artigo 14.º

[...]

1 — As taxas, tarifas e outros montantes a que se refere o artigo anterior são liquidados pela CMVM, por referência às situações verificadas nas datas nele mencionadas.

2 — Para efeitos do lançamento e da liquidação das taxas, tarifas e outros montantes previstos no presente regulamento e na Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, valem como declaração dos respetivos devedores as informações que os mesmos devam enviar à CMVM para efeitos de supervisão e que devam indicar elementos correspondentes à base de incidência das referidas obrigações.

3 — Para efeitos do lançamento e da liquidação da taxa mensal prevista no artigo 3.º da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de Agosto, considera-se como montante correspondente aos valores mobiliários registados ou depositados em contas abertas junto de cada intermediário financeiro o somatório dos montantes que devam ser por ele declarados nos termos das normas 1.1 e 2.1 da Instrução da CMVM n.º 2/2011, de 3 de março, relativamente ao mês a que a taxa respeita.

4 — [Revogado].

5 — Para efeitos do lançamento e liquidação da taxa prevista no n.º 1 do artigo 6.º-B da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, a capitalização bolsista relevante é a apurada no primeiro dia de negociação de cada trimestre do ano civil, multiplicando a quantidade admitida pela cotação de fecho, ou, não existindo cotação, pelo valor nominal dos valores mobiliários em causa.

6 — A liquidação das taxas, tarifas e outros montantes tem em conta o disposto na portaria que autoriza a CMVM a majorá-los tendo em vista perfazer o montante da prestação anual a que se refere o artigo 35.º dos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto.

7 — A CMVM procede ao envio aos respetivos destinatários das notas de liquidação e cobrança das taxas, tarifas e outros montantes previstos no presente regulamento e nas portarias a que se referem os números anteriores.

#### Artigo 15.º

[...]

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação aplicável ou do fixado pela CMVM em sentido diverso, os devedores das taxas, tarifas e outros montantes e quaisquer entidades sujeitas à jurisdição da CMVM facultam-lhe, até ao dia 8 do mês seguinte ao do termo do período de referência, as informações e os documentos por esta solicitados para efeitos do lançamento e da liquidação.

2 — [Revogado].

#### Artigo 16.º

[...]

Quando, por facto imputável ao devedor, for retardada a liquidação de parte ou da totalidade da taxa, tarifa ou outro montante devidos, são devidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da Lei Geral Tributária.

#### Artigo 17.º

[...]

1 — As taxas, tarifas e outros montantes de periodicidade:

a) Anual são pagos até ao final do mês de janeiro de cada ano, à exceção da obrigação referida no artigo 5.º-A da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, que é paga até ao final de junho de cada ano;

b) Mensal são pagos até ao final do mês seguinte a que respeitam;

c) Trimestral são pagos até ao fim do primeiro mês do trimestre do ano civil a que respeitam;

d) Semestral são pagos até ao final do mês seguinte ao termo do semestre, à exceção das obrigações previstas no n.º 5 do artigo 4.º e nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 4.º-A da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, que são pagas até ao fim do 5.º mês após o termo de cada semestre.

2 — As demais obrigações previstas nos artigos 1.º a 10.º do presente regulamento são pagas:

a) [...];

b) [...].

3 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, nos casos em que ocorra deferimento ou indeferimento tácito do pedido, considera-se como data da receção da respetiva notificação a data de formação do ato tácito.

4 — Os montantes previstos no artigo 10.º do presente regulamento são pagos no momento do levantamento das certidões ou cópias a que respeitam, se este for efetuado antes do final dos prazos previstos no n.º 2.

5 — Nos casos em que haja lugar à emissão de segundas vias de notas de liquidação e cobrança ou de notas de liquidação e cobrança rectificativas ou adicionais, a CMVM procede ao envio das mesmas por correio registado com aviso de receção ou por qualquer outro meio que permita a prova da receção, e o correspondente pagamento é efetuado no prazo de oito dias após a data da respetiva receção.

6 — Os pagamentos a que se referem o n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento e os artigos 5.º-A, 6.º-A, 6.º-B e 6.º-F da Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto, têm a natureza de pagamentos definitivos, não havendo lugar a qualquer devolução, total ou parcial, dos mesmos, ainda que durante o período a que respeita a taxa, tarifa ou outro montante deixem de se verificar os pressupostos que deram origem à respetiva liquidação.

7 — [Revogado].

#### Artigo 18.º

[...]

O pagamento das taxas, tarifas e outros montantes pode ser efetuado pelas seguintes formas:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

#### Artigo 19.º

[...]

Quando o devedor não pague as taxas, tarifas e outros montantes devidos nos prazos estabelecidos no presente regulamento, são devidos juros de mora, nos termos do artigo 44.º da Lei Geral Tributária.»

#### Artigo 3.º

##### Norma revogatória

São revogados o artigo 12.º, o n.º 4 do artigo 14.º, o n.º 2 do artigo 15.º e o n.º 7 do artigo 17.º do Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto.

#### Artigo 4.º

##### Direito transitório e remissões

1 — As obrigações devidas à CMVM ao abrigo de regulamentação anterior à da entrada em vigor deste Regulamento são liquidadas e pagas nos termos anteriormente previstos.

2 — As remissões efetuadas por outros textos normativos para preceitos específicos do Regulamento da CMVM n.º 7/2003, de 30 de agosto, consideram-se feitas, com as necessárias adaptações, para as correspondentes disposições resultantes da presente alteração.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da entrada em vigor da portaria que procede à terceira alteração à Portaria n.º 913-I/2003, de 30 de agosto.

28 de dezembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Gabriela Figueiredo Dias*. — A Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Filomena Pereira de Oliveira*.